



TERMO DE FOMENTO Nº 035/2024 – FEAS

TERMO DE FOMENTO Nº 035/2024 – FEAS, que entre si celebram **O ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS**, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS** e a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA**, na forma abaixo:

Aos 21 (vinte e um) dias de novembro de 2024, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS**, situada na Avenida Darcy Vargas, nº 77, Chapada, CEP nº 69.050-020, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS**, CNPJ Nº 01.742.414/0001-59, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS**, CNPJ Nº 01.079.142/0001-59, doravante designado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Assistência Social, em exercício, o Sr. **ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no RG nº 14632420, SSP/AM, e CPF sob o nº 664.047.622-34, e, do outro lado, a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.555.775/0092-97, Associação Privada, com sede na Ramal Mete Marcha, 3000 Km 04PLPT, CEP nº 69.000-000, Zona Rural de Manaus/AM, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JARDSON DA SILVA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, religioso, inscrito no RG sob o nº 3719851, PC/PA, e CPF nº 641.342.882-15, com residência e domicílio em: Br 174, KM 15, Ramal Cláudio Mesquita KM 2.5, CEP nº 69.099-899, Zona Rural de Manaus/AM, doravante designado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.031101.003598/2024-12-SIGED/SEAS**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 1781/2016-PGE, com retificações promovidas no processo nº 2021.02.00566-SAJ/PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, provenientes de Emenda Parlamentar de Bancada nº 118/2024, de autoria da Deputada Estadual Alessandra Campêlo da Silva, para adequação de uma casa para adequação de espaço da referida unidade, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos parceiros dar-se-á da seguinte forma:



A. O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

- 1) O repasse da quantia referida na CLÁUSULA DE VALOR ao **PARCEIRO PRIVADO**;
- 2) Orientação técnica a respeito da execução da parceria.

B. O PARCEIRO PRIVADO realizará:

- 1) A execução do objeto desta parceria, com observância ao plano de trabalho e ao cronograma de desembolso, que passam a fazer partes integrantes deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
- 2) Executar os objetivos específicos da parceria constantes do plano de trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- 1) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2) For constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no presente Termo;
- 3) Deixar a organização da sociedade civil de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A. PARCEIRO PÚBLICO:

- 1) Liberar em **PARCELA ÚNICA**, a quantia referida na CLÁUSULA DE VALOR, na forma do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo, sendo liberada após a publicação do extrato deste Termo;
- 2) Proceder a orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
- 3) Providenciar a publicação do extrato desta parceria;
- 4) Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12-TCE/AM e a Lei nº 13.019/2024.

B. PARCEIRO PRIVADO:

- 1) Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução do objeto deste acordo conforme o disposto no seu plano de trabalho, que integram este instrumento;
- 2) Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;



- 3) Apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros, acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 13.019/2024, no prazo de até **90 (noventa) dias** contados do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
- 4) Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
- 5) Manter os recursos transferidos pelos órgãos ou entidades estaduais em conta corrente específica junto à Instituição Financeira, qual seja: **AGÊNCIA Nº 1862-7, CONTA Nº 87.243-1, CÓD: 001-BANCO DO BRASIL**, em aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto desta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, após prévia autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**;
- 6) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 7) Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de **30 (trinta) dias** da conclusão ou extinção do acordo, junto à Instituição Financeira informada em processo específico para o caso, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a **90 (noventa) dias**, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
- 8) Adesivar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A. PARCEIRO PÚBLICO:

- 1) Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo.
- 2) Pela fiscalização do objeto por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pelo Gestor da Parceria, nos moldes do art. 35, “g” da Lei nº 13.019/2014 e art. 49 do Decreto Federal nº 8.276/2016 (alterado pelo Decreto nº 11.948/2024).

B. PARCEIRO PRIVADO:

- 1) Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e;
- 2) Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público a inadimplência do **PARCEIRO PRIVADO** ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O PARCEIRO PÚBLICO exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações no âmbito deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o PARCEIRO PÚBLICO poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO PRIVADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O (a) GESTOR(a) do presente TERMO será nomeado(a) por ato específico, nos termos do art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: É facultado ao PARCEIRO PÚBLICO a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente Termo é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Seguinte Dotação: **Unidade orçamentária:** 31701, **Programa de Trabalho nº** 08.122.3310.2793.0011, **Natureza da Despesa nº** 33504199, **Fonte nº** 1.501.1600.0000.0000, discriminados na **Nota de Empenho nº** 2024NE0000554, emitida em 19/11/2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo terá vigência de 10 (dez) meses contados de 21/11/2024 a 21/09/2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo PARCEIRO PÚBLICO quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO: Este Termo poderá ser denunciado:

- 1) Pela deliberação de quaisquer dos partícipes, em quaisquer momento, manifestada com antecedência de **60 (sessenta)** dias;
- 2) Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias;
- 3) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- 4) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- 5) Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, as normas e legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, devidamente justificado, vedada a mudança de objeto, conforme art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 43 do Decreto nº 8.726/2016 (alterado pelo Decreto nº 11.948/2024).

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as alterações na execução do presente Termo, seja ela remanejamento de recurso, utilização de saldos remanescente e de rendimentos, acima de 10% do valor global deste Termo, deverão ser previamente autorizadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado



PARCEIRO PÚBLICO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, quaisquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data de conclusão ou extinção desta Parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** serão do **PARCEIRO PRIVADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS: Extinto, ou não, o prazo de vigência do presente instrumento, poderá o **PARCEIRO PÚBLICO** promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta Parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Ente Público, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo, não solucionados pela via administrativa, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 21 de novembro de 2024.

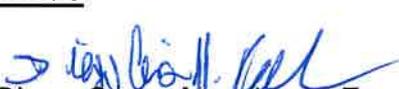

Anderson Oliveira de Souza

Secretário de Estado da Assistência Social, em exercício


Jardson da Silva Sampaio
Presidente

Obra Social Nossa Senhora da Glória - FAZENDA DA ESPERANÇA

Testemunhas:


NOME: Diego Cesar Mendonça Façanha
CPF: 856.160.012-87
RG: 1859274-0, SSP/AM


NOME: Yanderson Souza Mota
CPF: 037.728.222-74
RG: 2780786-0, SSP/AM